



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**LEI MUNICIPAL Nº 669/2017**

**DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE EQUADOR, POR MEIO DA PUBLICAÇÃO, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DOS ATOS FIRMADOS E REALIZADOS; REGULAMENTA O ACESSO E O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 5º, XXXIII, ART. 37, § 3º, II E ART. 216, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 101/2000, 131/2009 E 12.527/2011.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Equador-RN, norteará seus atos com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art.2º**- O Município instituirá na sede do Poder Executivo um Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que terá a finalidade de atender e orientar o público; de protocolar documentos e requerimentos de acesso à informação; e de informar sobre a sua tramitação.

**Art.3º**- A participação do cidadão na administração pública direta e indireta será franqueada e facilitada pelos Poderes Constituídos, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de linguagem clara e de fácil compreensão, queacolherá as demandas aqui enumeradas, da seguinte forma:

**Rua José Marcelino de Oliveira, 100 - Dinarte Mariz - CEP 59.355-000  
CNPJ Nº 08.086.225/0001-14/Telefones: (84)3475-0001 / 3475-0122**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

I - as solicitações deverão ser encaminhadas a órgão específico (GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO), relativas à prestação dos serviços públicos em geral, que ficará responsável de coletar a resposta junto ao órgão competente e de prestar a informação solicitada, sendo assegurada a manutenção de serviços de atendimento ao cidadão, solicitação de informação e avaliação periódica da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo se dará conforme disposto no art. 5º, X e XXXIII da CRFB/1988;

III - a representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;

IV – Na página eletrônica oficial do município e no Portal da Transparência, constará local e instrução para o interessado se comunicar, por via telefônica ou eletrônica, com o órgão ou entidade detentora do site, e será disponibilizado ao cidadão um formulário de fácil acesso, destinado a pedido de informação, requerimentos e protocolamento de documentos, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, bem como o e-mail, caso seja esse o modo indicado para resposta;

V –Será garantido ferramenta de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

VI – Não sendo possível o acesso imediato à informação, o órgão competente deverá responder no prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais 10(dez) dias, mediante justificativa, informando o local e o modo de se realizar a consulta; de se efetuar a reprodução ou obter certidão; e, se for o caso, indicar as razões da impossibilidade de atendimento do pedido.

§ 1º. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, porém, dependendo a solicitação da reprodução de documentos por parte do órgão ou entidade pública consultada, poderá ser cobrado o valor exclusivamente necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, ressalvados os casos cuja situação econômica do requerente não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei 7.115/1983.

§ 2º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento este que desonerará o erário municipal.

**Art.4-** Consideram-se registros administrativos e informações sobre atos de governo:

I - As publicações orçamentárias e financeiras exigidas por lei, como balancete financeiro mensal, demonstrativo de receitas e despesas, relatório de gestão fiscal, demonstrativo de disponibilidade de caixa e balanço patrimonial;

II - Os atos, contratos, convênios e similares que tenham por signatário agente público do Município de Equador – RN;

III - Leis, resoluções, indicações, requerimentos e proposições aprovadas;

IV - Editais e avisos de licitações, inclusive os resultados e os contratos celebrados;

V - Relações de empenhos, notas de empenhos e pagamentos, indicando valores e favorecidos.

**Art.5º-** Na forma do art.37, § 3º, II, da CRFB/1988, e do art. 7º, § 4º da Lei 12.527/2011, será assegurado aos usuários o acesso a registros administrativos e informações sobre atos de governo, sendo resguardada a inviolabilidade das informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como o sigilo de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município.

§ 1º. No caso de informações sigilosas, será assegurado o acesso à parte não afetada pelo sigilo, se a hipótese assim permitir.

§ 2º. Quando a informação solicitada esteja contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 3º. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar, às suas expensas, sob a supervisão de servidor público, que a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

§ 4º. Fica assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor de decisão negando acesso à informação, por certidão ou cópia.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**Art. 6º** - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente, porém, com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**Art. 7º** - As informações pessoais de que trata o artigo anterior, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, terão seu acesso restrito, independente de classificação de sigilo, a agentes públicos autorizados e à pessoa a que elas se referirem. A sua divulgação ou acesso por terceiros poderão ser autorizada diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa referida.

§ 1º. Não será exigido o consentimento da pessoa a que se refere a informação quando esta for necessária à prevenção e diagnóstico médico, utilização exclusiva de tratamento médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, realização de estatística e pesquisa científica, cumprimento de ordem judicial, defesa de direitos humanos e proteção do interesse público preponderante.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º. Não poderá ser invocada a restrição a que se refere este artigo com vista a embarçar andamento de processos de irregularidades em que o titular das informações esteja envolvido, bem como em ações voltadas à recuperação de fatos históricos relevantes.

**Art.8º**- Os registros administrativos, informações sobre atos de governo, de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, serão publicados por todos os meios legítimos, em locais de fácil acesso dos Poderes do Município, sendo obrigatória a divulgação no site oficial, em tempo real, das informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos do Art. 8º, § 4º, da Lei Federal de Acesso à informação(lei 12.527/11), sob pena de responsabilização da autoridade que retardar a publicação.

§ 1º. Os dados deverão ser atualizados obedecendo aos seguintes parâmetros:

I. Excetuando-se as publicações relativas à execução orçamentária e financeira, os atos, contratos, convênios e similares que tenham por signatário agente público do Município de Equador-RN; as leis, resoluções, indicações, requerimentos e proposições aprovadas,deverão estar disponíveis até o quinto dia útil do mês subsequente;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

II. Os editais e avisos de licitações serão sempre publicados nos prazos estipulados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art.9º**- No mural do Município deverá ser publicado, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

**Art.10**- No caso de indeferimento de pedido de informação, poderá o interessado interpor **RECURSO** no prazo de 10(dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º.O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão, que deverá se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

§ 2º.Negado o acesso à informação ou não sendo julgado o recurso na forma e no prazo do parágrafo anterior, o requerente ainda poderá recorrer à Controladoria Geral do Município, que deliberará no prazo de 05(cinco) dias.

**Art.11**– As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, entendidas estas conforme definição dada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 12** – As condutas ilícitas e as penalidades que ensejam responsabilidade aos agentes públicos municipais, por descumprimento deliberado e voluntário aos preceitos desta lei, são, conforme a pertinência e adequação, as previstas no capítulo V da Lei Federal 12.527/2011.

**Art. 13** – Para suprir eventuais omissões,aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art.14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Equador/RN, em 15 de Dezembro de 2017.

**Noeide Clémens Ferreira de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

Rua José Marcelino de Oliveira, 100 – Dinarte Mariz – CEP 59.355-000  
CNPJ N° 08.086.225/0001-14/Telefones: (84)3475-0001 / 3475-0122